



Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2023

Projeto de Lei

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

Prefeito: Roberto Soares Pessoa

Vice-Prefeito: Neton Alves de Lacerda

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretário: Gerson Cecchini de Souza

Secretário Executivo: José Aldir de Sousa Cavalcante



Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

SUMÁRIO

Mensagem e Projeto de Lei nº 049/2022

Anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades

II – Anexo de Metas Fiscais

III – Anexo de Riscos Fiscais



MENSAGEM Nº 049, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 049/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no 144, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, a especificação das metas executadas de 2020 e 2021, as em execução de 2022, as de referência de 2023 e as projetadas para o



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

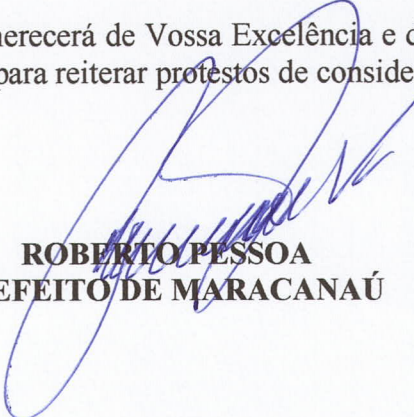
período de 2024 a 2025.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2023 apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante deste Projeto de Lei, classificam por eixos estruturantes os programas temáticos com seus objetivos e respectivas metas, especificando os produtos e quantitativos a serem alcançados, representando os bens e serviços colocados à disposição da sociedade como indutores do desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população do Município, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual para o período 2022 – 2025.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do segundo ano de vigência do Plano Plurianual 2022 - 2025.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2023.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430**

Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 3.094, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025:

Eixo 1 – Acolhimento

Promoção do atendimento das diversas demandas das pessoas por meio do fortalecimento das políticas de assistência social, de direitos humanos, de segurança alimentar e de habitação, a fim de melhor atender as necessidades do usuário de forma resolutiva e com vistas ao cumprimento do princípio da integralidade e foco no amparo à família.

Eixo 2 – Oportunidade

Promoção do desenvolvimento econômico local, por meio do fomento de oportunidades empreendedoras, da geração de emprego e renda, da formação e incentivo de jovens empreendedores e do estímulo à economia criativa e colaborativa.

Eixo 3 – Sustentabilidade

Promoção e melhoria da qualidade ambiental e desenvolvimento urbano sustentável, bem como à adequada urbanização dos espaços públicos, com a garantia da oferta de saneamento básico, com a utilização de energia renovável e com o fortalecimento da proteção comunitária.

Eixo 4 – Conhecimento

Dedicação prioritária à qualidade da educação básica, fortalecimento da cultura local, promoção de capacitação e gestão de pessoal, aprimoramento da comunicação e transparência, e, desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Eixo 5 – Saúde Total

Promoção prioritária à qualidade da saúde, com a universalização dos serviços de saneamento, e o desenvolvimento do esporte e lazer, com foco no amparo à família.

Eixo 6 – Urbanismo

Ampliação do sistema de mobilidade urbana aliada à requalificação da infraestrutura e iluminação pública, com foco na acessibilidade.

Eixo 7 - Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente

Gestão pública moderna, competente e transparente com a cultura de eficiência nos gastos públicos e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual de 2023, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando



couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no

âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

- I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;
- II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas no pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2020 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - pagamento de precatórios judiciais;
- II - concessão de subvenções econômicas;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21/2021, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

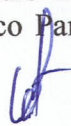
I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de setembro de 2022, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta



STN/SOF/ME Nº 21 de 2021.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

Art. 32. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33 A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

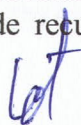
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de



equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 38. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 40. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.



Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2022.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

- I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022 - 2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;
- III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos

adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias através de créditos orçamentários adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2022 - 2025.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 50. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;
- V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

§ 1º. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

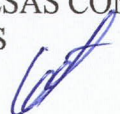
Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo Único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 52. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



**Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430**

Art. 53. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 55. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 57. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo

ingresso.

Art. 60. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 63. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

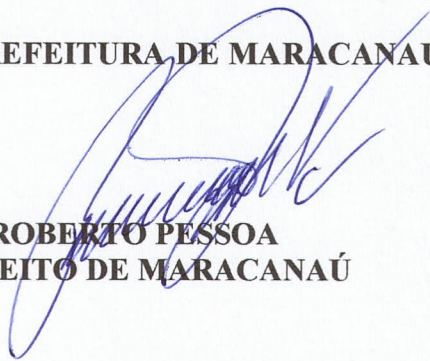
Art. 64. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2023 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 65. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 67 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE ABRIL DE 2022.



**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
1202	EIXO 4 - CONHECIMENTO CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL CONSTRUIR, IMPLANTAR, AMPLIAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA CULTURAL INSTALAR ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	12 2 1	UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO ILUMINAÇÃO INSTALADA (UNIDADE)
1207	EDUCAÇÃO TOTAL GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS 03 CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR 20 ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTRUIR CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE EQUIPAR 84 ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EQUIPAR 6 ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL. GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AOS DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SE DESLOCAREM PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA IMPLANTAR CENTRO DE LÍNGUAS DESENVOLVER AÇÕES DO POLO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	3 6 1 0 25 1 0 490 510 1 1	UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO ESCOLA BENEFICIADA/ANO ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ESCOLA EQUIPADA (ESCOLA) ALUNO MATRICULADO/ANO (ALUNO) ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) ALUNO BENEFICIADO (PESSOA) UNIDADE/ANO AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1211	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE AMPLIAR E MANTER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	2 1000	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE) PESSOAS ATENDIDAS
1214	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM DIREITO RECONHECIDO	100	%/ANO
1222	TURISMO AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TURISMO CONSTRUIR O PARQUE DE EVENTOS IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA DE ACESSO À RESERVA INDÍGENA PITAGUARY REALIZAR OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE MARACANAÚ APOIAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS	1 0 1 2	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE) UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO UNIDADE/ANO
1201	EIXO 5 - SAÚDE TOTAL ATENÇÃO À SAÚDE CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAS 32 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	8	UNIDADE/ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

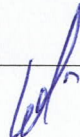
CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
1208	EQUIPAR 28 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE POR ANO	28	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR 2 UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE POR ANO	2	UNIDADE/ANO
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL	0	UNIDADE AMPLIADA, REFORMADA E EQUIPADA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	0	UNIDADE CONSTRUÍDA E EQUIPADA
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	0	FAMÍLIA ATENDIDA (%)
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	800000	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)
	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	130000	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE	0	UNIDADE/ANO
	REDUZIR OU CONTROLAR OCORRÊNCIAS DE DOENÇAS E AGRAVOS PASSÍVEIS DE PREVENÇÃO E ASSEGURAR A MELHORIA E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3	AÇÃO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGUANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	0	DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	11100	UNIDADE/ANO
	ESPORTE E LAZER		
	CONSTRUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL	1	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	AMPLIAR E MELHORAR 3 UNIDADES DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA POR ANO	20	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)
	CONSTRUIR E IMPLANTAR CENTROS ESPORTIVOS	1	INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)
	CONSTRUIR E RECUPERAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE	3	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)
	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	30	QUADRA E CAMPO
	INSTALAR E MANTER 30 ACADEMIAS POPULARES POR ANO	30	EVENTO REALIZADO (EVENTO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
			ACADEMIA
	APOIAR 180 ATLETAS DE RENDIMENTO POR ANO	180	ATLETA APOIADO
	APOIAR 12 ENTIDADES ESPORTIVAS POR ANO	12	ENTIDADE APOIADA
	DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	5	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1217	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
	FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	543840	REFEIÇÕES FORNECIDAS ENTIDADES BENEFICIADAS UNIDADE/ANO
	DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	60	
	MODERNIZAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0	
	PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE ALIMENTOS	24000	LANCHES PRODUZIDOS
	CONSTRUIR E EQUIPAR EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO E EQUIPADO USUÁRIO
	IMPLANTAR O PROGRAMA PRODUZIR MAIS NOS BAIROS / HORTAS COMUNITÁRIAS	100	
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN	1	UNIDADE/ANO
	APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)
	ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	150	AGRICULTORES ATENDIDOS
1206	EIXO 6 - URBANISMO		
	DESENVOLVIMENTO URBANO		
	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE URBANO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	120	ESTUDO E PROJETO ELABORADO (UNIDADE)
	URBANIZAR LAGOAS	1	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)
	ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ	1	CENTRO REQUALIFICADO (UNIDADE)
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	70000	ÁREA URBANIZADA(M²)
1212	MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
	APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO	3	AÇÃO
	REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN	100	M²
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO	50000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
			VIA URBANA
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	150000	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)
	AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	2	REDE
	MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	1	SERVIÇO MANTIDO (UNIDADE)
	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE - TRÂNSITO	1	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - TRANSLOG MARACANAÚ	56250	M²
	EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRANSLOG MARACANAÚ	2	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO - TRANSLOG MARACANAÚ	92400	VIA URBANA
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	328000	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M²)
	IMPLANTAR, AMPLIAR E EFICIENTIZAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ	10	

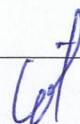


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
			REDE
	DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	4	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO - COMPONENTE III - TRANSLOG MARACANAÚ	5	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	GARANTIR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SOBRE AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - TRANSLOG MARACANAÚ	1	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	20	OBRA VIÁRIA REALIZADA (KM)
	REALIZAR SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	1	AÇÃO DESENVOLVIDA/ANO
	MANTER VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	80	VIA URBANA MANTIDA (%)
1209	EIXO 1 - ACOLHIMENTO		
	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	6	CONSELHO MANTIDO
	REALIZAR CONFERÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	60	CONFERÊNCIA REALIZADA (UNIDADE)
	REALIZAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA	600	PESSOA BENEFICIADA
	EFETUAR A MANUTENÇÃO E A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	40500	

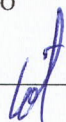
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
			FAMÍLIA
	ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	40982	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ATENDER CRIANÇA E/OU GESTANTE ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1100	CRIANÇA E/OU GESTANTE ATENDIDA
	CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	4000	PESSOA BENEFICIADA
	ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS	2440	USUÁRIO
	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	UNIDADE/ANO
	EQUIPAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA	2	UNIDADE/ANO
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA	1	CENTRO
	IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	300	ABORDAGEM
	ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI	90	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ACOMPANHAR FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	50	FAMÍLIA
	ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	100	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	50	ADOLESCENTES ACOMPANHADOS
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	CENTRO
	IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	10	CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ATENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
	ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA	200	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 JOVENS/ANO	10	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	10	PESSOAS ATENDIDAS
	IMPLANTAR E MANTER UNIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	20	PESSOAS ATENDIDAS
1210	HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
	EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS	500	FAMÍLIA ATENDIDA
	ATENDER 50 FAMÍLIAS POR ANO COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	50	FAMÍLIA ATENDIDA
	EFETIVAR AÇÕES DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, ENVOLVENDO REFORMA, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	390	FAMÍLIA ATENDIDA
	EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL	200	FAMÍLIA ATENDIDA
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHOS MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	1	UNIDADE/ANO
1215	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS		
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 10 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	2	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 4 PROJETOS POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	4	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE 1 PROJETO POR ANO DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	1	PROJETO REALIZADO
1223	AGRICULTURA FAMILIAR		
	APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR ATENDENDO 150 FAMÍLIAS POR ANO	150	FAMÍLIA
1224	ASSUNTOS INDÍGENAS		
	APOIAR A COMUNIDADE INDÍGENA PITAGUARY	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1205	EIXO 2 - OPORTUNIDADE		
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	60	EMPRESA APOIADA
1213	POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
	ASSEGURAR ESPAÇOS QUE OPORTUNIZEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TEMPO LIVRE PARA A JUVENTUDE COMO PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL	5	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	IMPLANTAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	1	UNIDADE/ANO
	IMPLANTAR O OBSERVATÓRIO DA JUVENTUDE PARA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, INDICADORES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	1	UNIDADE/ANO
	VALORIZAR A DIVERSIDADE COM VIDA SEGURA E PROMOVER DIREITOS HUMANOS	3	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	QUALIFICAR E CAPACITAR 1.500 JOVENS POR ANO PARA O TRABALHO, CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL	1500	JOVENS ATENDIDOS

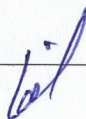


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
1221	APOIAR MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA, BENEFICIANDO 2.000 JOVENS POR ANO.	2000	JOVENS ATENDIDOS
	APOIAR A PREPARAÇÃO DE 500 JOVENS POR ANO PARA O ACESSO À UNIVERSIDADE	500	JOVENS ATENDIDOS
	PROMOVER A AUTONOMIA, A EMANCIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DA JUVENTUDE, COM A REALIZAÇÃO DE 30 PROJETOS POR ANO.	30	PROJETO REALIZADO
	GARANTIR O FINANCIAMENTO DE PROJETOS DESTINADOS À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	PROJETO REALIZADO
	TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
	ATENDER 3.000 TRABALHADORES POR ANO EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO, ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO NAS VAGAS CAPTADAS	3000	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	HABILITAR 500 TRABALHADORES POR ANO NO SEGURO DESEMPREGO	500	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	IDENTIFICAR E REGISTRAR 150 TRABALHADORES POR ANO	150	PESSOAS ATENDIDAS
	ATENDER 4.500 TRABALHADORES POR ANO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	4500	PESSOAS ATENDIDAS
	CAPACITAR 1.200 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1200	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 250 TRABALHADORES POR ANO PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA	250	PESSOA BENEFICIADA
	CAPACITAR 1.000 JOVENS POR ANO COM FOCO NA APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	1000	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	CAPACITAR E INSERIR 1.500 PESSOAS POR ANO PARA O MERCADO DE TRABALHO	1500	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)
	APOIAR 1.200 EMPREENDEDORES POR ANO	1200	PESSOAS ATENDIDAS
	APOIAR 150 EMPREENDIMENTOS POR ANO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	150	UNIDADE/ANO
1203	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	1	UNIDADE/ANO
	DESENVOLVER AÇÕES PARA FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA E COLABORATIVA	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
1204	EIXO 3 - SUSTENTABILIDADE		
	DEFESA SOCIAL		
1204	ESTRUTURAR E MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE/ANO
	ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 2.000 PESSOAS POR ANO PELO PROCON MUNICIPAL	2000	PESSOAS ATENDIDAS
1204	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
	PROMOVER O BEM-ESTAR DE 80.000 ANIMAIS	80000	ANIMAL
	PRESERVAR 100% DOS RECURSOS NATURAIS	100	%/ANO
	IMPLEMENTAR A AGENDA 21	6	AÇÃO PROMOVIDA (UNIDADE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2023	UNIDADE / PRODUTO
1216	EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	62	UNIDADE/ANO
	REALIZAR 32 EVENTOS DIRECIONADOS AO MEIO AMBIENTE	8	EVENTO REALIZADO (EVENTO)
	REALIZAR 80 AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20	AÇÃO
	EXECUTAR A LIMPEZA DE 100% DAS LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS	100	%/ANO
	REALIZAR 48 AÇÕES DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	12	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	RECUPERAR 100% DAS ÁREAS DEGRADADAS	100	%/ANO
	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	1	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)
	RESÍDUOS SÓLIDOS		
	REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA	108000	COLETA EFETIVADA (T)
1218	ASSEGUAR A LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	108000	LIMPEZA EFETUADA (T)
	REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	204000	RESÍDUO SÓLIDO RECEBIDO (T)
	SEGURANÇA URBANA		
1219	EXECUTAR O PROGRAMA CIDADE INTELIGENTE	2	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)
	MELHORAR E EQUIPAR A GUARDA MUNICIPAL	0	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)
	SERVIÇOS PÚBLICOS		
1220	MANTER 03 CEMITÉRIOS PÚBLICOS POR ANO	0	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)
	MANTER 03 MERCADOS PÚBLICOS POR ANO	0	MERCADO MANTIDO (UNIDADE)
	SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS		
	REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	1	UNIDADE/ANO





Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

ANEXO II – METAS FISCAIS



PREFEITURA DE MARACANÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.160.683	1.121.433	538,0657	111,3554	1.236.586	1.157.202	542,5074	110,5979	1.309.965	1.187.208	544,3513	110,0101
Receitas Primárias (I)	1.138.325	1.099.831	527,7010	109,2104	1.218.850	1.140.605	534,7264	109,0116	1.291.421	1.170.401	536,6454	108,4528
Despesa Total	1.160.683	1.121.433	538,0659	111,3554	1.236.586	1.157.202	542,5073	110,5979	1.309.965	1.187.208	544,3512	110,0101
Despesas Primárias (II)	1.150.127	1.111.234	533,1723	110,3427	1.217.023	1.138.895	533,9248	108,8482	1.289.037	1.168.241	535,6546	108,2526
Resultado Primário (I - II)	-11.802	-11.403	-5,4713	-1,1323	1.827	1.710	0,8016	0,1634	2.384	2.161	0,9907	0,2002
Resultado Nominal	94.252	89.254	43,6932	9,0425	16.052	7.716	7,0425	1,4357	17.186	8.005	7,1418	1,4433
Dívida Pública Consolidada	213.894	206.661	99,1563	20,5209	210.755	197.225	92,4611	18,8495	204.722	185.537	85,0715	17,1924
Dívida Consolidada Líquida	240.479	232.347	111,4804	23,0714	256.531	240.063	112,5439	22,9437	273.718	248.068	113,7425	22,9867

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	2,35	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80	3,20	3,00
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (US\$/R\$) final do período	5,20	5,20	5,20
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões *	215.714	227.939	240.647
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares *	1.042.323	1.118.092	1.190.768

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (05/03/2021), IBGE e IPECE.

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2021 no valor R\$ 191.581 milhões e previsão de crescimento de 1,25% para 2022.



PREFEITURA DE MARACANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	957.425	0,5381	116,8164	981.386	0,5123	113,1482	23.961	2,50
Receitas Primárias (I)	819.516	0,4606	99,9900	948.320	0,4950	109,3358	128.804	15,72
Despesa Total	957.425	0,5381	116,8164	782.615	0,4085	90,2310	-174.810	-18,26
Despesas Primárias (II)	946.719	0,5321	115,5102	775.798	0,4049	89,4451	-170.921	-18,05
Resultado Primário (I - II)	-127.203	-0,0715	-15,5202	172.522	0,0901	19,8908	299.725	0,00
Resultado Nominal	-66.219	-0,0372	-8,0794	-71.061	-0,0371	-8,1929	-4.842	7,31
Dívida Pública Consolidada	214.274	0,1204	26,1438	198.162	0,1034	22,8469	-16.112	-7,52
Dívida Consolidada Líquida	17.552	0,0099	2,1415	12.710	0,0066	1,4654	-4.842	-27,59

Fonte: LDO 2020 e RREO, 6º BIMESTRE 2020 do Município

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021 *	177.932.188
Valor efetivo (realizado) do PIB Ceará em 2021 *	191.581.000
Previsão da RCL para 2021	819.598
Valor realizado da RCL em 2021	867.346

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	808.530	981.386	21,38	1.146.396	16,81	1.160.683	1,25	1.236.586	6,54	1.309.965	5,93
Receitas Primárias (I)	775.464	948.320	22,29	1.070.450	12,88	1.138.325	2,25	1.218.850	7,07	1.291.421	5,95
Despesa Total	757.353	782.615	3,34	1.146.396	46,48	1.160.683	3,25	1.236.586	6,54	1.309.965	5,93
Despesas Primárias (II)	750.536	775.798	3,37	1.136.124	46,45	1.150.127	4,25	1.217.023	5,82	1.289.037	5,92
Resultado Primário (I - II)	24.928	172.522	592,08	-65.674	-138,07	-11.802	5,25	1.827	-115,48	2.384	30,48
Resultado Nominal	102.947	-71.061	-169,03	133.517	-287,89	94.252	6,25	16.052	-82,97	17.186	7,06
Dívida Pública Consolidada	151.444	198.162	30,85	215.574	8,79	213.894	7,25	210.755	-1,47	204.722	-2,86
Dívida Consolidada Líquida	83.771	12.710	-84,83	146.227	1050,48	240.479	8,25	256.531	6,68	273.718	6,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	881.459	1.020.445	15,77	1.146.396	12,34	1.121.433	-2,18	1.157.202	3,19	1.187.208	1,00
Receitas Primárias (I)	845.411	986.063	16,64	1.070.450	8,56	1.099.831	2,74	1.140.605	3,71	1.170.401	2,00
Despesa Total	825.666	813.763	-1,44	1.146.396	40,88	1.121.433	-2,18	1.157.202	3,19	1.187.208	3,00
Despesas Primárias (II)	818.234	806.675	-1,41	1.136.124	40,84	1.111.234	-2,19	1.138.895	2,49	1.168.241	4,00
Resultado Primário (I - II)	27.176	183.581	575,51	-65.674	-135,77	-11.177	-82,98	1.640	-114,67	2.028	5,00
Resultado Nominal	110.503	-75.616	-168,43	133.011	-275,90	89.254	-32,90	7.716	-91,35	8.005	6,00
Dívida Pública Consolidada	165.104	206.049	24,80	215.574	4,62	206.661	-4,13	197.225	-4,57	185.537	7,00
Dívida Consolidada Líquida	91.327	13.216	-85,53	146.227	1006,45	232.347	58,90	240.063	3,32	248.068	8,00

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2018 - 2020 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,54	-	3,80	3,20	3,00

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.



PREFEITURA DE MARACANÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	151.444	198.162	214.062	212.394	209.255	203.222
Outras Dívidas (l)	0	0	0	0	0	0
Precatórios Judiciais(m)	0	0	1.512	1.500	1.500	1.500
Dívida Pública Consolidada	151.444	198.162	215.574	213.894	210.755	204.722

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Pública Consolidada-DPC	151.444	198.162	215.574	311.520	328.792	347.022
Ativo Disponível (n)	107.811	210.874	97.449	101.152	104.389	107.521
Haveres Financeiros(o)	2	1	1	1	1	1
(-) Restos a Pagar Processados(p)	40.140	25.423	28.103	30.112	32.129	34.218
"=(n+o)-p"	67.673	185.452	69.347	71.041	72.261	73.304
Dívida Consolidada Líquida	83.771	12.710	146.227	240.479	256.531	273.718

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2019
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	129.246
Outras Dívidas (l)	0
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	129.246

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2019
Dívida Pública Consolidada-DPC	129.246
Ativo Disponível (n)	190.250
Haveres Financeiros(o)	1
(-) Restos a Pagar Processados(p)	41.829
"=(n+o)-p"	148.422
Dívida Consolidada Líquida	-19.176



PREFEITURA DE MARACANÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
2023

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Operações de Crédito (a)	27.948	27.948	60.714	6.038	324	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	5.118	5.118	15.222	16.310	17.402	18.534
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos(e)	0	0	10	10	10	10
Receita Total	808.530	981.386	1.146.396	1.160.683	1.236.586	1.309.965
(-) a, b, c, d, e	33.066	33.066	75.946	22.358	17.736	18.544
Receita Não-Financeira:	775.464	948.320	1.070.450	0	1.218.850	1.291.421

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros e Amortização da Dívida(g)	6.817	6.817	10.272	10.556	19.563	20.928
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0	0	
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0	0	
Despesa Total	757.353	782.615	1.146.396	1.160.683	1.236.586	1.309.965
(-) g, h, i	6.817	6.817	10.272	10.556	19.563	20.928
Despesas Primárias	750.536	775.798	1.136.124	1.150.127	1.217.023	1.289.037

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE MARACANAÚ
2023

Projeto de Lei nº 049/2022 Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2019-2021, Revisada 2022 e Estimadas 2023-2025

R\$ 1,00

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	795.133.173	809.837.077	988.513.534	1.104.688.800	1.179.531.800	1.264.480.700	1.346.671.900
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	86.574.082	85.345.980	109.190.214	120.698.900	129.328.900	137.994.000	146.963.600
Impostos	84.160.912	81.417.084	104.733.738	115.772.700	124.050.500	132.361.900	140.965.400
Taxas	2.413.170	3.928.896	4.456.476	4.926.200	5.278.400	5.632.100	5.998.200
Receitas de Contribuições	39.474.395	40.087.439	45.088.479	49.840.800	53.404.400	56.982.500	60.686.400
Contribuição Servidor para RPPS	18.982.208	18.822.017	21.534.587	23.804.300	25.506.300	27.215.200	28.984.200
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública	20.492.187	21.265.422	23.553.892	26.036.500	27.898.100	29.767.300	31.702.200
Receita Patrimonial	8.898.987	5.145.645	13.770.111	30.599.500	16.373.800	17.471.600	18.607.300
Receitas Financeiras	8.497.666	5.117.592	13.770.111	15.221.500	16.309.800	17.402.600	18.533.800
Outras Receitas Patrimoniais	401.321	28.053	0	15.378.000	64.000	69.000	73.500
Receita de Serviços	792.746	1.503.379	193.637	1.847.000	1.979.000	2.112.000	2.249.300
Transferências Correntes	638.175.127	663.894.582	805.934.289	885.723.800	961.324.400	1.031.665.700	1.098.723.900
Transferências da União	281.888.512	323.265.731	367.847.171	396.353.000	424.692.200	453.146.600	482.601.100
Transferências dos Estados	242.607.746	233.172.596	298.827.438	330.323.800	353.941.900	377.656.000	402.203.600
Transferências do FUNDEB	111.956.024	104.880.569	136.233.143	156.324.000	179.772.600	197.749.900	210.603.600
Transferências de Instituições Privadas	1.722.845	2.575.686	3.026.537	2.723.000	2.917.700	3.113.200	3.315.600
Outras Receitas Correntes	21.217.836	13.860.052	14.336.804	15.978.800	17.121.300	18.254.900	19.441.400
Outras Receitas	15.664.537	11.254.218	12.103.147	13.378.800	14.335.400	15.295.900	16.290.100
Compensação Previdenciária	5.553.299	2.605.834	2.233.657	2.600.000	2.785.900	2.959.000	3.151.300
Receitas de Capital	12.292.597	39.747.612	53.094.748	108.063.800	52.137.400	47.847.000	43.958.000
Operações de Crédito	1.623.000	27.948.000	49.416.000	60.714.000	6.038.300	324.000	0
Alienação de Bens	0	0	485.800	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Capital	10.669.597	11.799.612	3.192.948	47.339.800	46.089.100	47.513.000	43.948.000
Deduções das Receitas Correntes	-67.194.063	-64.307.435	-89.937.611	-99.417.000	-106.525.300	-113.662.500	-121.050.600
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	25.971.714	23.251.259	29.715.244	33.060.000	35.539.500	37.920.600	40.385.500
Contribuição Patronal para o RPPS	25.971.714	23.251.259	31.076.000	33.060.000	35.539.500	37.920.600	40.385.500
TOTAL GERAL DA RECEITA (A)	766.203.421	808.528.513	981.385.915	1.146.395.600	1.160.683.400	1.236.585.800	1.309.964.800
Receita Financeira (B)	10.120.666	33.065.592	63.671.911	75.945.500	22.358.100	17.736.600	18.543.800
Total das Receitas Primárias (C=A-B)	756.082.755	775.462.921	917.714.004	1.070.450.100	1.138.325.300	1.218.849.200	1.291.421.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	703.403.603	724.101.791	874.807.679	976.635.300	1.042.322.500	1.118.091.900	1.190.767.800
EMENDA PARLAMENTAR	5.001.534	8.640.000	7.461.437	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	698.402.069	715.461.791	867.346.242	976.635.300	1.042.322.500	1.118.091.900	1.190.767.800

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	86.574.082	
2020	85.345.980	-1,42
2021	109.190.214	27,94
2022	120.698.900	10,54
2023	129.328.900	7,15
2024	137.994.000	6,70
2025	146.963.600	6,50

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	281.888.512	
2020	323.265.731	14,68
2021	367.847.171	13,79
2022	396.353.000	7,75
2023	424.692.200	7,15
2024	453.146.600	6,70
2025	482.601.100	6,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	242.607.746	
2020	233.172.596	-3,89
2021	298.827.438	28,16
2022	330.323.800	10,54
2023	353.941.900	7,15
2024	377.656.000	6,70
2025	402.203.600	6,50

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	111.956.024	
2020	104.880.569	-6,32
2021	136.233.143	29,89
2022	156.324.000	14,75
2023	179.772.600	15,00
2024	197.749.900	10,00
2025	210.603.600	6,50

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	21.217.836	
2020	13.860.052	-34,68
2021	14.336.804	3,44
2022	15.978.800	11,45
2023	17.121.300	7,15
2024	18.254.900	6,62
2025	19.441.400	6,50

Est



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2019 – 2021, Revisada 2022 e Projetada 2023-2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2019	REALIZADA 2020	REALIZADA 2021	REVISADA 2022	PROJETADA 2023	PROJETADA 2024	PROJETADA 2025
Despesas Correntes	715.557.154	736.099.876	776.272.485	947.814.700	1.018.066.400	1.095.702.700	1.188.711.000
Pessoal e Encargos Sociais	379.528.734	420.164.455	446.742.473	513.521.100	565.847.900	622.432.700	684.676.000
Juros e Encargos da Dívida	750.337	1.211.086	1.397.796	1.966.000	2.850.000	1.500.000	1.600.000
Outras Despesas Correntes	335.278.083	314.724.335	328.132.216	432.327.600	449.368.500	471.770.000	502.435.000
Despesas de Capital	41.795.905	46.515.240	96.522.635	196.280.900	140.017.000	138.283.100	118.653.800
Investimentos	35.136.810	40.909.305	80.976.109	178.224.900	124.811.000	112.720.100	91.825.800
Inversões Financeiras	0	0	7.304.328	9.750.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000
Amortização da Dívida	6.659.095	5.605.935	8.242.198	8.306.000	7.706.000	18.063.000	19.328.000
Reserva de Contingência	0	0	0	300.000	600.000	600.000	600.000
Reserva de Contingência RPPS	0	0	0	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Total Geral da Despesa (A)	757.353.059	782.615.116	872.795.120	1.146.395.600	1.160.683.400	1.236.585.800	1.309.964.800
Despesa Financeira (B)	7.409.432	6.817.021	9.639.994	10.272.000	10.556.000	19.563.000	20.928.000
Despesa Primária (C=A-B)	749.943.627	775.798.095	863.155.126	1.136.123.600	1.150.127.400	1.217.022.800	1.289.036.800

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 5,0% em 2023, 2024 e 2025, com crescimento vegetativo anual de 1,5%, observados os limites legais estabelecidos para o comprometimento da Receita Corrente Líquida para as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) mais 1,5% de ampliação dos serviços;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP/RPPS;

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício.

Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	379.528.734	
2020	420.164.455	10,71
2021	446.742.473	6,33
2022	513.521.100	14,95
2023	565.847.900	10,19
2024	622.432.700	10,00
2025	684.676.000	10,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	335.278.083	
2020	314.724.335	-6,13
2021	328.132.216	4,26
2022	432.327.600	31,75
2023	449.368.500	3,94
2024	471.770.000	4,99
2025	502.435.000	6,50

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	0	
2020	0	
2021	7.304.328	
2022	9.750.000	33,48
2023	7.500.000	-23,08
2024	7.500.000	0,00
2025	7.500.000	0,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	750.337	
2020	1.211.086	61,41
2021	1.397.796	15,42
2022	1.966.000	40,65
2023	2.850.000	44,96
2024	1.500.000	-47,37
2025	1.600.000	6,67

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	35.136.810	
2020	40.909.305	16,43
2021	80.976.109	97,94
2022	178.224.900	120,10
2023	124.811.000	-29,97
2024	112.720.100	-9,69
2025	91.825.800	-18,54

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2019	6.659.095	
2020	5.605.935	-15,82
2021	8.242.198	47,03
2022	8.306.000	0,77
2023	7.706.000	-7,22
2024	18.063.000	134,40
2025	19.328.000	7,00

Cal



PREFEITURA DE MARACANAÚ
2023

Projeto de Lei nº 049/2022 Art. 2º, II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS

- I - Para definição dos valores de 2019 a 2021 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
- II - Para o exercício de 2022 foi considerado a estimativa constante da receita da Lei Orçamentária Anual de 2022, com revisão de fontes de receita fora do desvio padrão e do impacto da pandemia do coronavírus, dos desembolsos de operações de crédito e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.
- III - Os exercícios de 2023 a 2025, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:
- . Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025 e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano. As receitas do RPPS, constantes deste tópico, foram estimadas com base nas projeções atuariais especificadas no Anexo VI - Projeção Atuarial do RPPS;
 - . Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - . Transferências do Estado: Crescimento do PIB Ceará de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e de 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - . Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;
 - . Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.
 - . Operações de Crédito - Foi considerada a taxa de câmbio de (R\$/US\$) - Fim do Período: R\$ 5,20 em 2023 e R\$ 5,20 em 2024.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	425.736	100,00	285.480	100,00	353.514	100,00
TOTAL	425.736	100,00	285.480	100,00	353.514	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019		2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.132	100,00	-17.358	100,00	17.740	100,00
TOTAL	2.132	100,00	-17.358	100,00	17.740	100,00

FONTE: Balanços Gerais do RPPS



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019 ©
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	485,8	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	485,8	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0	0,0
TOTAL	485,8	0,0	0,0
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (b)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,0	0,0	0,0
Inverções Financeiras	0,0	0,0	0,0
Amortização	0,0	0,0	0,0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0		0,0
	(g)=(a-b)+(h)	(h)=(d-e)+(g)	(g)=(c-f)
SALDO FINANCEIRO	486,7	0,0	0,0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2019 a 2021.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2019 e 2020 não houve movimentação financeira. Em 2021, ocorreu alienação de bens no valor de R\$ R\$ 485,8 mil que adicionado ao saldo remanescente de exercícios anteriores e de aplicação financeiras, resultou em saldo de R\$ 486,7 mil.



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	37.900,4	49.677,6	62.537,0
Receita de Contribuições dos Segurados	12.086,5	18.822,0	21.535,0
Civil	12.086,5	18.822,0	21.535,0
Ativo	12.023,8	18.592,4	21.285,0
Inativo	62,7	229,6	250,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	17.949,8	23.751,3	29.715,0
Civil	17.949,8	23.751,3	29.715,0
Ativo	17.949,8	23.751,3	29.715,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	7.079,2	4.486,8	9.053,0
Receitas Imobiliárias	7.079,2	4.486,8	9.053,0
Receita de Valores Mobiliários	7.079,2	4.486,8	9.053,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	784,9	2.617,5	2.234,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	759,3	2.605,8	2.234,0
Demais Receitas Correntes	25,6	11,7	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	37.900,4	49.677,6	62.537,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO(IV)	2.012,4	2.467,1	2.121,0
Despesas Correntes	2.012,4	2.440,0	2.121,0
Despesas de Capital	0,0	27,1	0,0
PREVIDÊNCIA(V)	10.011,5	41.274,6	47.343,5
Benefícios - Civil	7.689,3	38.302,8	44.620,3
Aposentadorias	6.427,0	36.008,1	41.538,0
Pensões	666,4	2.294,7	3.082,0
Outros Benefícios Previdenciários	595,9	0,0	0,3
Outras Despesas Previdenciárias	2.322,2	2.971,8	2.723,2
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	2.322,2	2.971,8	2.723,2
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	12.023,9	43.741,7	49.464,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	25.876,5	5.935,9	13.072,5
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	23.942,0	14.000,0	2.000,0
VALOR	23.942,0	14.000,0	2.000,0

Carla

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	112.069,6	115.563,8	125.594,7
Investimentos e Aplicações	30.874,8	30.474,4	30.474,3
Outros bens e Direitos	4.058,0	4.324,5	0,0

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	19.700,8	0,0	0,0
Receita de Contribuições dos Segurados	6.871,8	0,0	0,0
Civil	6.871,8	0,0	0,0
Ativo	6.819,7	0,0	0,0
Inativo	52,1	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patroniais	8.021,9	0,0	0,0
Civil	8.021,9	0,0	0,0
Ativo	8.021,9	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	13,1	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	13,1	0,0	0,0
Receita de Valores Mobiliários	13,1	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	4.794,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.794,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	19.700,8	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	8.040,7	0,0	0,0
Benefícios - Civil	7.997,5	0,0	0,0
Aposentadorias	7.073,5	0,0	0,0
Pensões	735,9	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	188,1	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	43,2	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	43,2	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	8.040,7	0,0	0,0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	11.660,1	0,0	0,0
--	-----------------	------------	------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020	R\$ 47.435.932,99	R\$ 36.320.009,14	R\$ 11.115.923,85	R\$ 176.253.179,93
2021	R\$ 93.092.295,83	R\$ 42.317.849,82	R\$ 50.774.446,01	R\$ 245.075.951,57
2022	R\$ 101.697.634,55	R\$ 49.126.866,28	R\$ 52.570.768,27	R\$ 322.742.497,27
2023	R\$ 110.200.336,24	R\$ 55.412.562,25	R\$ 54.787.773,99	R\$ 410.579.102,98
2024	R\$ 119.211.566,43	R\$ 62.209.247,50	R\$ 57.002.318,93	R\$ 509.624.722,05
2025	R\$ 129.600.123,99	R\$ 71.346.977,40	R\$ 58.253.146,58	R\$ 620.063.440,17
2026	R\$ 141.375.400,23	R\$ 83.242.585,86	R\$ 58.132.814,37	R\$ 741.690.750,82
2027	R\$ 152.935.878,24	R\$ 94.218.614,11	R\$ 58.717.264,13	R\$ 876.357.147,83
2028	R\$ 164.890.722,36	R\$ 105.666.174,61	R\$ 59.224.547,75	R\$ 1.025.320.667,51
2029	R\$ 177.823.350,29	R\$ 119.278.474,48	R\$ 58.544.875,82	R\$ 1.188.858.379,69
2030	R\$ 191.103.883,40	R\$ 133.034.242,01	R\$ 58.069.641,39	R\$ 1.368.667.119,16
2031	R\$ 204.582.256,85	R\$ 146.599.185,42	R\$ 57.983.071,44	R\$ 1.566.801.703,60
2032	R\$ 218.670.821,95	R\$ 161.031.527,08	R\$ 57.639.294,87	R\$ 1.784.881.492,92
2033	R\$ 233.095.829,37	R\$ 175.307.144,57	R\$ 57.788.684,80	R\$ 2.025.442.042,60
2034	R\$ 248.266.208,75	R\$ 191.439.063,87	R\$ 56.827.144,88	R\$ 2.289.674.452,63
2035	R\$ 263.990.489,60	R\$ 209.269.862,36	R\$ 54.720.627,23	R\$ 2.578.857.743,82
2036	R\$ 280.322.480,93	R\$ 227.655.732,39	R\$ 52.666.748,55	R\$ 2.895.599.525,33
2037	R\$ 297.219.983,39	R\$ 248.200.041,56	R\$ 49.019.941,83	R\$ 3.241.128.858,56
2038	R\$ 314.573.294,10	R\$ 271.439.797,19	R\$ 43.133.496,91	R\$ 3.616.153.950,58
2039	R\$ 332.313.944,41	R\$ 296.023.670,66	R\$ 36.290.273,75	R\$ 4.022.738.388,87
2040	R\$ 350.492.886,44	R\$ 321.868.657,72	R\$ 28.624.228,72	R\$ 4.463.291.028,61
2041	R\$ 369.037.189,36	R\$ 347.765.549,27	R\$ 21.271.640,09	R\$ 4.941.603.670,03
2042	R\$ 388.181.174,14	R\$ 373.907.150,35	R\$ 14.274.023,79	R\$ 5.461.897.909,62
2043	R\$ 407.584.247,89	R\$ 402.510.364,28	R\$ 5.073.883,61	R\$ 6.026.270.139,18
2044	R\$ 426.800.550,31	R\$ 433.903.400,39	R\$ (7.102.850,09)	R\$ 6.636.257.351,35
2045	R\$ 446.327.407,23	R\$ 465.742.826,66	R\$ (19.415.419,43)	R\$ 7.296.394.684,69
2046	R\$ 465.784.124,36	R\$ 498.805.796,19	R\$ (33.021.671,84)	R\$ 8.010.523.828,57
2047	R\$ 485.216.183,11	R\$ 532.849.623,68	R\$ (47.633.440,57)	R\$ 8.783.168.028,04
2048	R\$ 505.326.880,69	R\$ 566.115.909,97	R\$ (60.789.029,28)	R\$ 9.621.775.404,83
2049	R\$ 526.160.134,07	R\$ 597.738.915,98	R\$ (71.578.781,91)	R\$ 10.535.466.424,38
2050	R\$ 547.219.387,13	R\$ 629.108.309,60	R\$ (81.888.922,47)	R\$ 11.532.409.263,77
2051	R\$ 569.192.654,45	R\$ 658.791.073,18	R\$ (89.598.418,73)	R\$ 12.623.729.553,65
2052	R\$ 591.669.240,88	R\$ 687.673.008,56	R\$ (96.003.767,67)	R\$ 13.820.395.692,27
2053	R\$ 614.588.814,07	R\$ 715.836.916,78	R\$ (101.248.102,71)	R\$ 15.134.356.108,45
2054	R\$ 637.659.973,56	R\$ 744.103.171,64	R\$ (106.443.198,09)	R\$ 16.577.670.975,87
2055	R\$ 660.875.612,84	R\$ 772.260.901,33	R\$ (111.385.288,49)	R\$ 18.163.839.195,31
2056	R\$ 481.520.205,53	R\$ 1.348.594.943,41	R\$ (867.074.737,88)	R\$ 19.156.741.591,02
2057	R\$ 492.713.870,68	R\$ 1.402.784.729,37	R\$ (910.070.858,69)	R\$ 20.208.321.071,25
2058	R\$ 503.164.925,44	R\$ 1.458.108.777,73	R\$ (954.943.852,29)	R\$ 21.322.709.296,66
2059	R\$ 442.231.660,31	R\$ 1.703.329.416,99	R\$ (1.261.097.756,68)	R\$ 22.245.056.971,96
2060	R\$ 447.128.936,45	R\$ 1.768.871.214,60	R\$ (1.321.742.278,15)	R\$ 23.201.208.527,73
2061	R\$ 362.051.600,21	R\$ 2.072.347.543,91	R\$ (1.710.295.943,71)	R\$ 23.866.716.337,27
2062	R\$ 360.134.179,49	R\$ 2.149.611.837,37	R\$ (1.789.477.657,88)	R\$ 24.521.190.432,33
2063	R\$ 356.953.640,15	R\$ 2.228.197.149,57	R\$ (1.871.243.509,42)	R\$ 25.160.916.823,17



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2064	R\$ 272.786.936,62	R\$ 2.517.720.901,47	R\$ (2.244.933.964,85)	R\$ 25.492.460.741,01
2065	R\$ 263.628.584,80	R\$ 2.604.684.739,50	R\$ (2.341.056.154,70)	R\$ 25.761.832.566,19
2066	R\$ 253.398.805,27	R\$ 2.692.234.043,44	R\$ (2.438.835.238,17)	R\$ 25.961.008.982,80
2067	R\$ 242.216.726,55	R\$ 2.780.084.831,88	R\$ (2.537.868.105,33)	R\$ 26.081.548.197,32
2068	R\$ 230.269.995,65	R\$ 2.867.889.776,22	R\$ (2.637.619.780,57)	R\$ 26.114.678.952,15
2069	R\$ 217.698.838,72	R\$ 2.955.100.569,52	R\$ (2.737.401.730,80)	R\$ 26.051.420.346,05
2070	R\$ 204.697.458,73	R\$ 3.041.253.399,46	R\$ (2.836.555.940,73)	R\$ 25.882.529.848,75
2071	R\$ 191.423.842,01	R\$ 3.125.799.460,56	R\$ (2.934.375.618,55)	R\$ 25.598.525.286,71
2072	R\$ 178.046.573,40	R\$ 3.207.976.213,99	R\$ (3.029.929.640,59)	R\$ 25.189.884.635,47
2073	R\$ 164.712.435,57	R\$ 3.286.809.235,98	R\$ (3.122.096.800,42)	R\$ 24.647.232.021,73
2074	R\$ 151.480.154,51	R\$ 3.361.002.208,15	R\$ (3.209.522.053,64)	R\$ 23.961.586.527,11
2075	R\$ 138.455.113,25	R\$ 3.429.348.732,43	R\$ (3.290.893.619,18)	R\$ 23.124.359.368,31
2076	R\$ 125.705.412,73	R\$ 3.490.530.352,96	R\$ (3.364.824.940,23)	R\$ 22.127.468.827,39
2077	R\$ 113.274.659,00	R\$ 3.542.894.629,80	R\$ (3.429.619.970,80)	R\$ 20.963.701.664,52
2078	R\$ 101.232.636,12	R\$ 3.584.590.411,94	R\$ (3.483.357.775,82)	R\$ 19.627.026.939,14
2079	R\$ 89.703.127,77	R\$ 3.613.198.932,03	R\$ (3.523.495.804,26)	R\$ 18.113.338.693,44
2080	R\$ 78.702.143,49	R\$ 3.628.289.701,39	R\$ (3.549.587.557,90)	R\$ 16.418.557.017,75
2081	R\$ 68.283.949,80	R\$ 3.628.570.193,29	R\$ (3.560.286.243,48)	R\$ 14.539.531.012,89
2082	R\$ 58.525.136,05	R\$ 3.612.863.913,83	R\$ (3.554.338.777,78)	R\$ 12.474.040.210,83
2083	R\$ 49.542.697,30	R\$ 3.580.246.438,94	R\$ (3.530.703.741,65)	R\$ 10.220.678.186,77
2084	R\$ 41.451.164,56	R\$ 3.529.936.255,38	R\$ (3.488.485.090,82)	R\$ 7.778.790.542,27
2085	R\$ 34.346.312,29	R\$ 3.461.329.911,14	R\$ (3.426.983.598,85)	R\$ 5.148.355.094,96
2086	R\$ 28.236.594,84	R\$ 3.373.804.776,12	R\$ (3.345.568.181,28)	R\$ 2.329.978.475,40
2087	R\$ 23.135.542,13	R\$ 3.267.182.317,94	R\$ (3.244.046.775,81)	R\$ (675.478.504,53)
2088	R\$ 19.002.977,00	R\$ 3.141.393.173,77	R\$ (3.122.390.196,77)	R\$ (3.797.868.701,29)
2089	R\$ 15.739.184,30	R\$ 2.996.603.489,63	R\$ (2.980.864.305,33)	R\$ (6.778.733.006,63)
2090	R\$ 13.190.064,45	R\$ 2.833.234.341,26	R\$ (2.820.044.276,80)	R\$ (9.598.777.283,43)
2091	R\$ 11.188.028,30	R\$ 2.652.107.991,29	R\$ (2.640.919.962,99)	R\$ (12.239.697.246,42)
2092	R\$ 9.586.368,31	R\$ 2.454.499.990,15	R\$ (2.444.913.621,83)	R\$ (14.684.610.868,25)
2093	R\$ 8.280.193,05	R\$ 2.242.329.253,15	R\$ (2.234.049.060,10)	R\$ (16.918.659.928,36)
2094	R\$ 7.185.249,06	R\$ 2.018.182.349,46	R\$ (2.010.997.100,41)	R\$ (18.929.657.028,76)

Notas explicativas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2020, e oficialmente enviada para o Ministério da Economia - ME.
2. Esta Avaliação Atuarial utiliza-se das seguintes hipóteses e premissas
 - 2.1. Folha de remuneração de contribuição mensal total de R\$ 12.225.604,73;
 - 2.2. Taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;
 - 2.3. Idade média dos atuais segurados ativos de 46,35 anos;
 - 2.4. Taxa de inflação média projetada de 4,00% ao ano;
 - 2.5. Taxa de crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano;
 - 2.6. Taxa de juros e de retorno atuarial real de 6,00% ao ano.

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2023-2025, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, II

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2023
Aumento Permanente da Receita	39.480
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	16.616
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	22.864
Redução Permanente de Despesa (II)	5.658
Margem Bruta (III) = (I+II)	28.522
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.409
Impacto de Novas DOCC	11.409
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.113

FONTE: Projeção da SEFIN/PMM

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da Transferência do novo FUNDEB com acréscimos de receitas decorrentes do aumento da participação nas receitas da União. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.



Prefeitura de Maracanaú

LDO 2023

ANEXO III – RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Projeto de Lei nº 049/2022, Art. 2º, III

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	600	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	600
Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores	900	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias por fontes de recursos	900
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das receitas	20.000	Limitação de empenho por fonte de recursos	20.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	150.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	150.000
Juros e Amortização da Dívida	500	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	500
Frustração de Arrecadação de Receitas Transferências de Capital (Convênios)	30.000	Limitação de empenho por fonte de recursos	30.000
SUBTOTAL	200.500	SUBTOTAL	200.500
TOTAL	202.000	TOTAL	202.000

FONTE: Projeções da SEFIN/PMM